

# *Município de Missal*

ESTADO DO PARANÁ



## **DECRETO Nº 6479 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

### **DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 22 da Lei Orgânica do Município, e considerando:

Requerimento nº 5742/2025 protocolado pela empresa DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.130.102/0001-88, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1572 – Sala 1022, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01451-917, objetivando a permissão de uso de bem público para instalação de infraestrutura de suporte (Estação Rádio Base – ERB);

O dever do Poder Público de garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, em conformidade com o Artigo 2º da Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472/97, bem como de estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e sociais e para o desenvolvimento urbano, conforme princípios legais e a função social da propriedade;

O relevante interesse público e social na melhoria da conectividade e no fortalecimento da segurança urbana, aspectos alinhados com as políticas de desenvolvimento do Município e a expansão de "smart cities";

A necessidade de estabelecer as condições para a ocupação e exploração do bem público, garantindo a contrapartida que beneficie diretamente a comunidade municipal;

### **DECRETA**

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 1º** - Fica concedida à empresa DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 27.130.102/0001-88, a Permissão de Uso de Bem Público Municipal, em caráter precário e por tempo determinado, para a instalação, manutenção e exploração de infraestrutura de suporte de telecomunicações (Estação Rádio Base – ERB).

**Art. 2º** - O bem público objeto da presente Permissão de Uso é uma área de 25 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados), equivalente a um quadrilátero de 5m x 5m, situado no Lote Urbano nº 03, da quadra nº 15, Distrito de Portão Ocoí, conforme croqui em anexo.

**Art. 3º** - A presente Permissão de Uso terá o prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da publicação deste Decreto, podendo ser revogada unilateralmente pelo Poder Público Municipal, a qualquer tempo, caso o interesse público assim o exija, mediante prévia notificação.

**Art. 4º** - A Permissão de Uso ora concedida destina-se exclusivamente à instalação, operação e manutenção de infraestrutura de telecomunicações. É expressamente vedada a utilização do espaço público para quaisquer outras finalidades, especialmente para atividades de publicidade e propaganda, sob pena de imediata revogação da permissão e aplicação das sanções legais cabíveis.

**Art. 5º** - Como condição essencial para a obtenção e manutenção desta Permissão de Uso, a DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA se compromete a seguinte contrapartida social em benefício do Município de Missal:

**I** – A instalação de 5 (cinco) câmeras de videomonitoramento equipadas com tecnologia de inteligência artificial, com doação das mesmas ao Município de Missal.

**II** – Os equipamentos deverão ser disponibilizados ao Município para instalação e monitoramento em locais definidos pela Administração Pública, seja no centro de monitoramento municipal ou em central indicada pelo Poder Público, contribuindo para a segurança urbana e o desenvolvimento de políticas de smart cities.

**III** – A DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA será responsável por todos os custos de aquisição e instalação dessas câmeras, sem qualquer ônus para o Município.

# *Município de Missal*

ESTADO DO PARANÁ



**IV** – A permissionária se compromete a contratar seguro patrimonial contra eventuais danos que venham a ser causados ao Poder Público e a terceiros.

**Art. 6º** - A Permissionária poderá ceder o espaço em sua infraestrutura a outras operadoras de telecomunicações, desde que respeitados e anuídos todos os dispositivos contidos neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso a ser assinado, e que a cessão se restrinja à finalidade de telecomunicações, vedada a sublocação para fins distintos.

**Art. 7º** - A Permissionária deverá observar todas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à instalação e operação de Estações Rádio Base, bem como as legislações municipal, estadual e federal relativas ao meio ambiente, urbanismo e segurança.

**Art. 8º** - O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Decreto ou no Termo de Permissão de Uso, bem como a inobservância das normas legais e regulamentares pertinentes, sujeitará a Permissionária à revogação da Permissão, sem direito a indenização, e à aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**